



REQUERIMENTO Nº /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve requer a V. Exa., depois de ouvida a Casa, sejam solicitadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as seguintes providências relativas à implementação da Lei Municipal nº 6.941/2023:

a) determinar a confecção de cartazes informativos, contendo símbolos e mensagens que indiquem os direitos assegurados às pessoas com fibromialgia, conforme previsto no art. 3º da referida lei;

b) promover a afixação desses cartazes em locais de atendimento ao público, tanto em repartições públicas quanto em estabelecimentos privados de grande circulação, como forma de conscientização social e garantia de cumprimento da legislação.

Sugere-se, para a confecção dos cartazes, o modelo que acompanha este requerimento, em anexo, para padronização visual e clareza das informações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de abril de 2026.

Vereadora Irene Melo Franco

Justificativa:

A Lei Municipal nº 6.941/2023 reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, assegurando-lhes prioridade de atendimento e inclusão em políticas públicas. O art. 3º da lei prevê a instalação de placas informativas em estabelecimentos públicos e privados, medida essencial para dar visibilidade ao direito e evitar constrangimentos.

A confecção e afixação de cartazes padronizados contribuirá para a conscientização da sociedade, para o respeito às pessoas com fibromialgia e para a efetiva implementação da lei. O modelo sugerido, anexo a este requerimento, já contempla símbolos de fácil identificação e linguagem acessível, garantindo uniformidade e clareza.

Assim, as providências ora requeridas são fundamentais para assegurar dignidade, inclusão e cumprimento da legislação municipal.



ASSENTO preferencial para pessoas com deficiência oculta, autismo, idosos 60+, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e com fibromialgia. Pessoas ausentes dessas condições o uso é livre